



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL 04/2018

Data e horário para abertura da sessão e entrega dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”: dia 30/08/2018, às 14h30m.

A sessão pública realizar-se-á na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte - CREMERN, sito na Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal/RN.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte - CREMERN de acordo com a Portaria nº 188/2017, de 20 de dezembro de 2017, leva ao conhecimento público que será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, visando à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de informática de Folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos, bem como cessão de direito de uso, prestação de serviços de instalação, implantação, migração de dados, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada para suprir as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte para período de 12 (doze) meses, **conforme especificações de acordo com o anexo I deste Edital**, do tipo **menor preço, sob o regime de empreitada global**, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a IX a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Formulário de Preços;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF/88;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Anexo VII – Documentação para habilitação;

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de informática de Folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos, bem como cessão de direito de uso, prestação de serviços de instalação, implantação, migração de dados, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada para suprir as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte., conforme as especificações, previsões e exigências deste Edital e do Termo de Referência (ANEXO I).

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta dos recursos do elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.010 – “Manutenção de Sistema de Informática - software.”

1 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

1.1 - CONFORME PREVISTO NO ART. 40, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, O VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL DE CONTRATO CORRESPONDE A:



Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5333

CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br – site: cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Manutenção de bens móveis e imóveis R\$ 6.738,00 (seis mil setecentos e trinta e oito reais).

1.1.1 Cessão de direito de uso: R\$ 1.950,00, Implantação/treinamento R\$ 1.800,00 e manutenção R\$ 249,00 mensais.

1.1.1 – O VALOR ACIMA EXPRESSO REPRESENTA O VALOR ANUAL MÁXIMO A SER PAGO POR ESTE SERVIÇO

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às de documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2 – Os interessados deverão apresentar ao pregoeiro na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, **declaração de que cumprem os requisitos de habilitação (Anexo V)**, bem como o envelope contendo sua proposta (envelope “Proposta”) e o envelope contendo os documentos exigidos para habilitação (envelope “Documentação”).

3 – Só será credenciado um representante por empresa.

4 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE:

4.1 - Não estejam enquadradas ou que não cumprirem os requisitos constantes no Subitem 1 da clausula III.

4.2 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, ou que estejam impedidas ou suspensas de contratar e licitar com o CREMERN;

4.3 - Cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras empresas candidatas a este certame;

4.4 - Possuam entre seus sócios ou integrantes, empregado do CREMERN ou Conselheiro, em qualquer nível hierárquico, bem como ex-empregado ou ex-Conselheiro, se desligados nos 12 (doze) meses anteriores à data designada para entrega dos envelopes;

4.5 – Estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou com a mesma composição societária.

5– MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º.....

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5333

CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br – site: cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

5.2 – Também não poderão participar deste certame as pessoas físicas, individualmente, ou que, em grupo, não constituam empresas, conforme antes referido.

IV – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

1 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro dará início ao credenciamento do representante legal, que deverá identificar-se e comprovar possuir os necessários poderes para formulação de propostas, lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Para tanto, será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) no caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

c) prepostos e representantes comerciais deverão apresentar procuração particular ou carta, estabelecendo poderes para representar a licitante, **expressamente quanto à formulação de propostas, lances verbais, interposição ou desistência de recursos**, ambas acompanhadas de um dos documentos citados na alínea “b”, conforme o caso, ou ainda



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

procuração por instrumento público. Havendo opção pela carta de credenciamento, a licitante poderá utilizar o modelo contido no Anexo II deste edital.

Observação 1: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

Observação 2: A documentação necessária ao credenciamento arrolada na alínea “b”, bem como a procuração por instrumento público constante da alínea “c” deverão ser apresentadas por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por Cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação do original.

Observação 3: O documento de credenciamento (Anexo II), declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V) e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VI) deverão ser entregues ao pregoeiro juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, **em separado dos envelopes** “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

2 – O representante não-credenciado estará impedido de se manifestar e de responder pela licitante.

3 – Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

V – DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1 – As empresas que optaram pela condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão declarar-se como tais nos termos do Anexo VI.

2 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo da sanção prevista no item 1 da cláusula XV deste edital.

VI – DO ENVELOPE “PROPOSTA”

1 – O envelope “Proposta” deverá conter o FORMULÁRIO DE PREÇOS, que será elaborado em papel timbrado da empresa licitante, datilografado ou impresso, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, podendo ser utilizado o modelo que acompanha este edital sob o título “Anexo III”, devendo nele constar, obrigatoriamente:

1.1 – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

OBSERVAÇÃO 1: Os valores propostos deverão ser expressos em reais, incluídos tributos, despesas com materiais, mão-de-obra e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos conforme o Anexo III.

1.2 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

1.3 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a contratada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

1.3.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

2 – O envelope “Proposta” deverá ser entregue na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, lacrado, contendo na parte externa identificação da licitante (razão social, endereço e C.N.P.J.).

VII – DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

As licitantes deverão entregar diretamente ao pregoeiro, a documentação especificada no Anexo VII, em envelope próprio, lacrado, contendo na parte externa sua identificação (razão social, endereço e C.N.P.J.), na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, bem como os seguintes dizeres:

VIII – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

1 – No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais interessados, o pregoeiro receberá a documentação para credenciamento dos representantes, as declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação e de opção como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as licitantes que assim se enquadrarem.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL n.º 04/2018
ENVELOPE "PROPOSTA"
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL n.º 04/2018
ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"

1.1 – Após declarado pelo pregoeiro o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de novas licitantes.

2 – Em seguida, deverão ser entregues ao julgador os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, com posterior abertura dos primeiros. O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, procederá à análise da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando as incompatíveis.

3 – No curso da sessão, das propostas que satisfizerem aos requisitos do item anterior, o pregoeiro classificará a autora da oferta de **menor valor global da proposta** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para a etapa de lances verbais.

4 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão as autoras das melhores pela ordem de classificação, até o máximo de três (incluída a de menor preço), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances, sem prejuízo do sorteio previsto no item 2 da cláusula IX.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6 – Será vedada a oferta de lance visando ao empate.

7 – A oferta dos lances deverá ser efetuada, de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor ofertado, sempre que o pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até a de menor.

8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e a manutenção do seu último preço, para efeito de ordenação das propostas.

9 – O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10 – Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

10.1 – Nesta hipótese, caso ocorra empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

10.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao último lance.

10.1.2 – Havendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 10.1.1, poderá apresentar novo lance inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Observação: O novo lance deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses do subitem 10.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará sua aceitabilidade, comparando-o com a estimativa constante nos autos, procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

13 – Aceito o preço final proposto, o pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” desta licitante, verificando se os documentos atendem às exigências de habilitação fixadas.

14 – No caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o estimado para a contratação, devendo o pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração.

Observação: constatada a presença de microempresa ou empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 10.

15 – Caso o preço final não seja aceito ou ocorra à inabilitação da proponente que o tiver apresentado, o pregoeiro examinará o subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise da documentação necessária à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

16 – Todos os documentos da empresa vencedora serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme os termos da cláusula X.

IX – DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor Valor Global da proposta**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

1.1 – A licitante vencedora deverá adequar os preços que compõe, em virtude dos preços finais obtidos após a fase de lances, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.2 – Caso haja readequação da proposta apresentada não será admitida a majoração de nenhum preço constante da proposta original.

2 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio na mesma sessão, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º123/2006 e suas atualizações.

3 – Se a licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, quaisquer que sejam os motivos, será convocada outra licitante, nos termos do item 15 da cláusula VIII, para efetivar a contratação, e assim sucessivamente, com fulcro no inciso XXIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis, constantes da cláusula XV (Das Penalidades) deste edital.

X – DOS RECURSOS

1 – Anunciado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese das razões do recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentá-las detalhada e formalmente, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos.

2 – O recurso deverá ser dirigido ao pregoeiro e entregue o **original** no Setor de Protocolo CREMERN.

2.1 – Ao pregoeiro caberá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quando do anúncio da vencedora do certame, para o devido registro da síntese das razões em ata, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

XI – DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste CREMERN

2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar ao Setor de Contratos deste CREMERN os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 – estatuto ou contrato social, caso não tenha apresentado na fase de credenciamento do representante;

2.2 - procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste CREMERN.

3 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

XII – DO REAJUSTE

1 – Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

1.1 – O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

XIII – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado através do setor financeiro do CREMERN até o 10º (décimo) dia útil, após a emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado.

A CONTRATANTE exigirá, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), certidão conjunta de tributos federais, TST e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da CONTRATADA.

1.1 – Este CREMERN descontará do valor devido às retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento;

1.1.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

1.2 – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

2 – Considerar-se-á como data efetiva de execução dos serviços aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela fiscalização, que se dará após a devida conferência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

2.1 – No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da execução do serviço será a da regularização total da(s) pendência(s).

3 – Em caso de atraso na prestação dos serviços ou inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, com a retenção do valor estimado das penalidades previstas na cláusula XI do contrato (Anexo IX) até a apuração no regular procedimento administrativo, caso o valor da multa seja superior ao da garantia, assegurado o contraditório e ampla defesa.

XV – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

2.1 – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar o valor ou em assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens “g.2” e “g.2.1” das Disposições Gerais do Anexo VII.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula XI do contrato (Anexo IX).

4 – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

2 – Assegura-se a este CREMERN o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93);

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente solicitada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” das demais licitantes, retidos na sessão pública, estarão à disposição dos interessados a partir da publicação da homologação do certame no Diário Oficial da União, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Os envelopes não retirados após esse período serão destruídos.

8 – A Ata da Sessão de Julgamento estará disponível no dia útil seguinte à data de realização da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital no endereço eletrônico <http://www.cremern.org.br>.

9 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei n.º 8.666/93.

10 – Cópias deste edital poderão ser obtidas (correspondente a R\$ 0,15 por folha), na Sede do CREMERN, bem como no endereço eletrônico <http://www.cremern.org.br>. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (084) 4006-5357/4006-5358/4006-5305 ou pelo fax 4006-5357, de segunda a sexta-feira, das 14h às 18h.

Natal, 16 de julho de 2018.
Bruno Bulhões de Lima
Pregoeiro





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de informática de Folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos, bem como cessão de direito de uso, prestação de serviços de instalação, implantação, migração de dados, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada para suprir as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

II – LOCAL

2.1 – Os serviços propostos na Cláusula I serão prestados na sede do Conselho Regional de Medicina do RN situada à Av. Rio Branco, 398- Cidade Alta – Natal/RN

III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Banco de Dados

3.1.1. Funcionar em rede com os sistemas Windows XP, Windows Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 8.1, Windows 10 e Windows 2008 server R2; Possuir interface gráfica padrão Windows;

3.1.2. A empresa participante desse processo manter-se-á a disposição para realizar a implantação, transição e adequação da base de dados, capacitação, alterações, manutenção e constante atualização do software às normas legais que venham a ser editadas após a implantação.

3.1.3. O sistema deverá ser multiempresa, multiusuário e deverá suportar no mínimo 60 registros entre funcionários e estagiários, ativos e inativos, podendo ser ampliado, considerando pelo menos 02 (dois) acessos simultâneos, sem perda de performance;

3.1.4. Apresentar sistemas de segurança que restringem o acesso a usuários não autorizados;

3.1.5. Efetuar registro de usuário, operação, data em que foi efetuada a operação, assim como os dados alterados em cada tabela;

3.1.6. Controlar senhas e níveis de acesso por usuário, permitindo a criação de perfis de usuário;

3.1.7. Prova de controle efetivo do uso dos sistemas, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas;

3.1.8. As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada;

3.1.9. A solução de Autenticação/Autorização de usuários do Sistema deve prever integração via protocolo LDAP, de forma a possibilitar o bloqueio do login dos usuários que sejam desligados do Conselho Regional de Medicina -RN.

3.1.10. Armazenar, processar e representar datas anteriores, durante e posteriores ao





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

presente ano;

3.1.11. O sistema deverá possuir o recurso de geração de cópias de segurança (backup) pelo usuário, com opções de agendamento e definição do destino do backup, e possibilitar opção de restauração de arquivos se necessário algum reprocessamento.

3.1.12. Possuir, onde couber, opção de fazer e desfazer as ações executadas pelos sistemas aplicativos;

3.1.13. Permitir personalizar relatórios com a identificação do Conselho Regional de Medicina -RN.

3.1.14. Permitir a visualização dos relatórios em tela de todos os sistemas, antes de imprimi-los, podendo em seguida fazer a impressão sem trocar de tela, bem como a gravação do mesmo em formato TXT, PDF, RTF, HTML, e XLS, de forma que seja possível a utilização dos dados dos arquivo XLS para edição em planilha de dados;

3.1.15. Possuir todos os módulos integrados, não sendo considerado como integração o processo de importação e exportação de dados;

3.1.16. A solução proposta deverá conter todos os programas ou módulos necessários à manutenção de todas as funcionalidades especificadas, sem a necessidade de redundância / duplicação de tabelas ou aquisição de quaisquer outros programas / sistemas adicionais;

3.1.17. Permitir a geração de dados no formato .TXT e .CSV em forma de arquivo sequencial para importação em sistemas diversos que suportem esta funcionalidade, possibilitando a geração de arquivo com o número de caracteres determinado e com os dados selecionados, previamente registrados no sistema;

3.1.18. Se possível, permitir a geração de arquivos no formato XML;

3.1.19. O sistema deverá funcionar com banco de dados do tipo SQL Server se este for instalado localmente ou qualquer banco de dados desde que a tecnologia utilizada for nas nuvens.

3.2. Migração de Dados:

3.2.1. Todas as tarefas relacionadas com a migração dos dados do sistema legado para o novo Sistema serão de total responsabilidade da empresa fornecedora do novo sistema, sendo que a Divisão de Tecnologia da Informação disponibilizará as informações possíveis ao fornecedor, com relação ao sistema legado. A fim de termos uma total transparência nas tarefas a serem executadas para garantir a migração coerente dos dados legados para o novo sistema, seria interessante a disponibilização, por parte da empresa fornecedora, de documentação específica para gerenciamento do projeto, constando pelo menos as seguintes informações:

3.2.1.1. Estrutura Analítica do Projeto (WBS) descrevendo todas as fases do processo de migração, as atividades necessárias e as entregas previstas em cada atividade;

3.2.1.2. Diagrama de Sequência das Atividades (PERT-CPM) mostrando a sequência de execução das tarefas de migração e suas dependências;

3.2.1.3. Cronograma da Migração indicando a execução das tarefas no tempo, com suas respectivas dependências já definidas no diagrama PERT-CPM, além dos marcos importantes da migração e prazos estimados preliminares destas tarefas, demarcando-se o início do processo geral e o término previsto da migração.

3.3. Folha de Pagamento





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 3.3.1. Permitir cadastrar, alterar, consultar e emitir fichas de registros de empregados, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, para registro de empregados informatizado, bem como cadastrar, alterar, consultar registros de estagiários, comissionados e autônomos;
- 3.3.2. Permitir elaborar relatório de funcionários com diversos filtros (ativos, desligados, lotação, admissão, aniversariantes, etc) através de gerador de relatórios;
- 3.3.3. O sistema deve estar preparado para aceitar matrículas diferentes de mesmo servidor e exibir mensagem de alerta no momento de cadastramento de matrículas de servidores que já sejam cadastrados;
- 3.3.4. Gerar as Fichas Registros de Empregados;
- 3.3.5. Armazenar para cada registro de vínculo funcional um cadastro de dependentes com as diversas informações de registro;
- 3.3.6. Controlar os dependentes dos funcionários realizando a sua baixa automática na época e nas condições devidas;
- 3.3.7. Emitir fichas de dependentes para imposto de renda e salário família;
- 3.3.8. Emitir etiquetas para CTPS e pasta funcional;
- 3.3.9. Emitir a ficha de frequência e a ficha de anotações e atualizações da CTPS;
- 3.3.10. Emitir documento para cadastro do trabalhador no PIS/PASEP;
- 3.3.11. Emitir contrato de trabalho por tempo determinado e indeterminado e suas prorrogações;
- 3.3.12. Processar automaticamente todas as alterações referentes ao contrato de trabalho de funcionários;
- 3.3.13. Permitir o tratamento da Ficha Registro com foto;
- 3.3.14. Possibilitar a elaboração de relatório de controle das avaliações e dos vencimentos do período de experiência dos funcionários e dos contratos de estágio;
- 3.3.15. Possibilitar as adaptações às alterações legais e às convenções coletivas;
- 3.3.16. Permitir o armazenamento de históricos de salários, promoções, adicionais, cargos comissionados, gratificações, horários, centro de custos, afastamentos e demais ocorrências;
- 3.3.17. Gerar automaticamente o histórico funcional a partir das alterações no registro dos funcionários;
- 3.3.18. Integração com o software de ponto eletrônico utilizado pelo Conselho Regional de Medicina - RN para inserção no sistema de folha de pagamento das ocorrências de ponto, como por exemplo, horas extras, faltas, atrasos, e demais informações necessárias, bem como o controle do banco de horas;
- 3.3.19. Possuir calendário com a possibilidade de cadastrar feriados, datas sem expedientes e datas em que o expediente deverá ser reduzido ou ampliado;
- 3.3.20. Possibilitar o cadastramento de diversos tipos de horários de trabalho;
- 3.3.21. Emitir relatórios para análises gerenciais;
- 3.3.22. Permitir a emissão de declarações para os funcionários cadastrados por meio de um formulário previamente determinado;
- 3.3.23. Realizar o cálculo automático de pensões alimentícias conforme base determinada judicialmente, registrando os dados dos beneficiários de pensão e possibilitando cálculos diferenciados para beneficiários, incluindo as deduções legais;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 3.3.24. Possibilitar a criação de verbas de cálculo automático, de acordo com valores, percentuais ou informações pré-determinadas, atualizando conforme geração das folhas mensais;
- 3.3.25. Controlar automaticamente o pagamento de verbas de duração pré-determinada, conforme geração das folhas mensais;
- 3.3.26. Controlar substituições temporárias, registrando-as no histórico funcional e calcular o valor a ser pago das que gerarem impacto na folha de pagamento (salário e gratificação para o substituto, em verbas separadas);
- 3.3.27. Permitir edição, inclusão e exclusão de verbas de modo manual;
- 3.3.28. Emitir comprovante de rendimentos pagos ou creditados;
- 3.3.29. Realizar o cálculo de provisões para férias e 13º salário, o cálculo do 13º, adiantamento de 13º, integral e complementar, junto à folha normal ou em separado;
- 3.3.30. Permitir simulações de cálculo de folhas futuras com emissão de relatórios dos valores da folha de pagamento, incluindo:
 - 3.3.30.1. Simulação de aumentos salariais;
 - 3.3.30.2. Simulação do pagamento de 13º salário;
 - 3.3.30.3. Simulação do pagamento de férias;
- 3.3.31. Calcular o pagamento retroativo de todas as verbas e benefícios reajustados no caso de o Acordo Coletivo assinado em data posterior a data-base, gerando automaticamente o cálculo dos impostos e os arquivos necessários para o SEFIP do retroativo;
- 3.3.32. Permitir o controle, tratamento e geração automática da folha de pagamento de 13º salário em parcelas, podendo ser executado a qualquer tempo;
- 3.3.33. Controlar o número de férias de direito, já adquiridas e não gozadas, de acordo com a legislação;
- 3.3.34. Controlar prazos para gozo de férias, emitindo alertas para férias período concessivo de gozo com vencimento eminente;
- 3.3.35. Controlar aquisição e atualização automática da data de férias, considerando faltas e afastamentos ocorridos no período aquisitivo de férias, solicitação de abono, de adiantamento de 13º salário e férias partidas;
- 3.3.36. Controlar o parcelamento de férias (período limite, intervalo entre as parcelas e período mínimo de gozo);
- 3.3.37. Calcular remuneração de férias, inclusive abono pecuniário e a adiantamento do 13º salário;
- 3.3.38. Emitir aviso e recibo de férias, separados;
- 3.3.39. Gerar arquivos de informações como SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF (Comprovante de Rendimentos Pagos), em conformidade com as versões atuais e legislação vigente;
- 3.3.40. Permitir o controle de auxílio transporte, considerando quantidade de dias úteis, períodos de férias e outros afastamentos;
- 3.3.41. Controlar, calcular e gerar guias de pagamento de encargos legais e sociais, contribuições e impostos (IRPF, INSS, PIS, Contribuição Sindical, Contribuição Social e outras guias);
- 3.3.42. Permitir o cadastro de informações de outro contrato de trabalho (duplo vínculo) e teto INSS no outro contrato;
- 3.3.43. Calcular bolsa-auxílio dos estagiários com base nos registros do controle de





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

freqüência e recesso;

3.3.44. Emitir arquivo PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;

3.3.45. Emitir Relação de Salário Contribuição (RSC);

3.3.46. Possibilitar a manutenção dos dados de todos os funcionários e estagiários desligados;

3.3.47. Emitir aviso prévio;

3.3.48. Emitir Termo de Rescisão e demonstrativo do cálculo de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

3.3.49. Gerar arquivo GRRF.RE;

3.3.50. Realizar o cálculo das verbas rescisórias com base nas informações cadastrais (datas, saldos, tipo de contrato), bem como dos descontos legais, pensão alimentícia, valores pagos a maior, etc;

3.3.51. Busca automática de valores a serem descontados, como adiantamentos (salário, férias, 13º Salário), auxílio transporte, auxílio alimentação;

3.3.52. Calcular automaticamente todas as verbas devidas no processo rescisório, como férias indenizadas e proporcionais, 13º Salário indenizado, dias trabalhados, entre outras verbas a descontar ou pagar, advindas da folha de pagamento, benefícios sociais ou ponto eletrônico;

3.3.53. Atualizar automaticamente todas as rescisões contratuais realizadas na folha de pagamento e nas demais ferramentas de RH;

3.3.54. Calcular complementos de rescisão contratual e férias, sempre que houver reajuste salarial e/ou verbas que devam ser pagas para os funcionários demitidos e/ou em férias;

3.3.55. Permitir geração de contracheques em arquivo tipo TXT, PDF, RTF, HTML e XLS para impressão, de modo selecionado ou coletivo;

3.3.56. Geração de arquivos para Receita Federal e INSS.

IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1. A folha de pagamento deverá utilizar os dados cadastrados, sem a necessidade de reutilização de informações ou cálculos manuais que possam ser automatizados através dos dados de recursos humanos;

4.2. Deverá existir mecanismo que calcule automaticamente retroativos na próxima folha normal ou em folha complementar/suplementar, sem a necessidade de cálculos manuais ou de informações adicionais;

4.3. Por questões de segurança, os dados serão classificados como sigilosos, permitindo o armazenamento deste tipo de informação de forma criptografada em banco de dados;

4.4. Prestação de apoio na parametrização e operação do sistema junto ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e ao Departamento de Pessoal (DP) do Conselho Regional de Medicina -RN;

4.5. Fornecer treinamento e capacitação de 03 (três) funcionários no suporte e operação e utilização do sistema;

4.6. Serviços de apoio através de central "help desk" e/ou via internet, assim como





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

manutenção corretiva e evolutiva do sistema aplicativo, durante a vigência do contrato e serviços de adaptação do sistema para atender as especificidades a legislação federal e pertinente.

4.7. Os requisitos mínimos de Nível de Serviço (SLA) para a qualidade do atendimento dos Chamados de suporte requisitados à contratada são:

4.7.1. Tempo de resposta: as solicitações de suporte deverão ser atendidas em até 4 horas úteis;

Tempo para Solução Definitiva: as solicitações de suporte deverão ser solucionadas em até 16 horas úteis, sendo que quando classificadas como “urgente” deverão ser resolvidas em até 16 horas úteis.

V – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Nomear equipe para efetuar análise técnica, que realizará teste para comprovar todas as especificações do aplicativo;
 - 6.2. Pagar as faturas após o atesto do Fiscal de Contrato;
 - 6.3. Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do contrato;
- Designar servidor responsável pela fiscalização da execução das atividades.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Obrigatoriamente o sistema deverá conter todas as funcionalidades exigidas neste termo, no caso de aplicativo além dos existentes, não poderá ser cobrado valor adicional;
- 7.2. Se for detectado, quando da instalação e manutenção do sistema licitado, que o mesmo não apresenta características e especificações descritas no edital, a empresa deverá substituí-lo, até que atenda a especificação pré-estabelecidas, sem ônus adicionais para o Conselho Regional de Medicina -RN;
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 7.4. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis;
- 7.5. Arcar com todo Conselho Regional de Medicina as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o Conselho Regional de Medicina-RN;
- 7.6. A empresa deverá garantir a atualização tecnológica do sistema ofertado,





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

pertinente ao objeto ofertado, sem ônus adicional;
Deverá efetuar treinamento a funcionários indicados pelo Conselho Regional de Medicina-RN para manuseio correto do sistema quantas horas forem necessárias para o perfeito aprendizado.

VIII - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE SUPORTE PARA PAGAMENTO

8.1 Deverão ser apresentadas, ao empregado público que será o gestor do contrato representando o Conselho Regional de Medicina-RN, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); devidamente certificadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do Contrato e sua vigência e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, a vista de emissão da fatura/nota fiscal dos serviços.

IX – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente (mês vencido) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, todos até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, após emissão do atesto de execução satisfatória dos serviços.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, designamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____, expedida por _____, como representante da empresa _____, no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial 04/2018, podendo formular lances verbais em complemento à proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Outorgante

Nome:

R.G.:

Cargo:

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento:

- Procuração (nos casos de Representante);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) credenciado(a).

Observação: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, devem ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE PREÇOS

ENTREGA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO": ATÉ 30/08/2018, ÀS 14:30h

PROPONENTE:.....

.....

ENDEREÇO:.....N.º.....

.....

BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....

.....

FONE:.....FAX.....E-MAIL

CEP:.....C.N.P.J.....

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME:

.....

R.G.....C.P.F.....

BANCO- AGÊNCIA - PRAÇA PAGAMENTO - CONTA CORRENTE

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto deste Edital, incluindo Cessão R\$ _____, Implantação/treinamento R\$_____ e Manutenção mensal(x 12meses R\$_____ pelo Valor Global Anual de R\$ #.###,## (valor extenso).

Obs1: O valor a ser utilizado para o Pregão será o **valor global anual**.

Obs2: Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os objetos ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital inclusive do termo de referência anexo I.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias contados da data fixada para abertura dos envelopes indicada no preâmbulo deste Anexo.

..... / /2018.

Assinatura do responsável

nome legível



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: Pregão Presencial 04/2018.

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
....., em de de 2018.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial 04/2018.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____,
representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a)
da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial 04/2018.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas atualizações, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Representante Legal





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Anexo VII

Documentação necessária para a habilitação

1. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/1988 (Anexo IV).

2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 2.1** – empresário: registro comercial na repartição competente e cédula de identidade;
- 2.2** – sociedades empresárias: contrato social e suas alterações (caso existam), ou sua consolidação, todos devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício;
- 2.3** – sociedades simples: documento comprobatório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contrato e instrumento da eleição da diretoria em exercício;
- 2.4** – empresa internacional em funcionamento no país: decreto de autorização, devidamente arquivado.

Observação: Os documentos relacionados nos subitens 2.1 a 2.4 não precisarão constar do envelope “DOCUMENTAÇÃO”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

3. DA REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA:

3.1.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito – CND/INSS;

3.1.2 Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.4 CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Emitida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho

Observação: Quanto à comprovação da regularidade fiscal, para as microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser observado o disposto no item “g” das Disposições Gerais deste Anexo.

4. Documentos relativos à qualificação técnica:

4.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou em andamento.

4.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.1.5. Apresentar declaração que possui escritório em NATAL/RN ou que tem contrato vigente com alguma empresa local do mesmo ramo, a ser





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

comprovado em documento registrado em cartório com prazo mínimo de 90 (noventa) dias anterior à data de abertura da licitação;

- 4.1.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação**, exceto se constar prazo de validade na aludida documentação;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, XXXXXXX, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº XXXX-CRM/RN, CPF nº XXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição Estadual nº _____, sediada na Rua _____, _____ – _____ – Natal/RN, com representação nesta capital situada na _____, na cidade de Natal, CEP 59._____, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Diretor _____, brasileiro(a), casado, empresário, residente e domiciliado a, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de informática de Folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos, bem como cessão de direito de uso, prestação de serviços de instalação, implantação, migração de dados, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada para suprir as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, conforme as especificações, previsões e exigências deste Edital e do Termo de Referência (ANEXO I).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, a Proposta de Preço, Edital CREMERN Pregão 04/2018 e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1.1. Suporte técnico da rede incluindo a manutenção do sistema _____, no período de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

3.1.1.1. Tempo para início do atendimento on-line 60 minutos e para atendimento on-site 3 horas no horário de expediente de segunda a sexta das 08(oito) às 12(doze) horas e das 14(catorze) as 18(dezoito) horas.

3.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.1.3. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 3.1.4. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 3.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 3.1.6. Reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 3.1.7. Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, durante o prazo de vigência deste Contrato;

3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.2.1 prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratado;
 - 3.2.2 efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados neste Contrato.
 - 3.2.3 Pagar as faturas após o atesto do Fiscal de Contrato;
 - 3.2.4 Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do contrato;
- A fiscalização do contrato ficará por conta da funcionária Hilma Maria Ferreira Borges

4. CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 O presente Contrato é firmado através do Pregão CREMERN 04/2018, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO

- 5.1 O objeto contratual será executado na sede do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta- Natal/RN, a contar da assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS GESTORES

- 6.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo **Sra. Hilma Maria Ferreira Borges (gestor titular)** especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.
- 6.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pelos serviços do objeto deste contrato, o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx) por um período de 12 meses totalizando R\$ xxxxxx (xx).
- 7.2 O pagamento indicado no item 7.1 será feito por crédito bancário ou cheque em até 10 (dez) dias depois de atestada a nota fiscal pelo gestor do contrato.
- 7.3 A atualização prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 7.4 Os valores referentes ao pagamento da aquisição do objeto deste contrato **deverão ser pagos, com a apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal acompanhadas das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos (conjunta) relativos aos Tributos Federais, contribuições previdenciárias-CND e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.**
- 7.6 O gestor do contrato deverá atestar a nota fiscal em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA. O atesto da nota fiscal, com a liberação do pagamento, está condicionado ao cumprimento do item 7.4 e de todas as condições pactuadas neste contrato.
- 7.7 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação pactuada. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, rubrica 221.62.62.1.1.33.90.39.010 – Manutenção de Sistemas de Informática

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

9.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2 Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVII, da Lei 8.666/93, observadas as disposições do parágrafo 2º do artigo 79 da mesma lei.
- 10.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) - a lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
 - d) - o atraso no início do objeto do contrato;
 - e) - a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
 - f) - o desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus supervisores;
 - g) - o cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE, designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 11.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas ao CONTRATADO serão:
- 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Multa;
 - 11.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;
 - 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para elas, tendo por base o que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Natal – RN, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que será arquivado no Setor Administrativo deste Conselho.

Natal/RN, xx de xxxx de 2018.

CONTRATANTE:

MARCOS LIMA DE FREITAS
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATADA:

(Sócio)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

GESTOR

NOME:

CPF:

RG:



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5333

CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br – site: cremern.org.br